

DECRETO Nº 12123, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera dispositivos do Decreto nº 5.281, de 04 de julho de 1985, que regulamenta a Lei Nº 2.147, de 04/07/85

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 12 do Decreto nº 5.281, de 04 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12 – O prazo para aplicação do adiantamento será de trinta (30) dias.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de aplicação do adiantamento no prazo acima, deverá ser solicitada, mediante ofício, sua prorrogação por mais trinta (30) dias, não cabendo pedido para uma segunda prorrogação.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 29 do Decreto nº 5.281, de 04/07/85, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 29 – O responsável deverá prestar conta da aplicação do adiantamento recebido no prazo de até dez (10) dias, a contar do termo final do período de aplicação.

§ 1º No caso de adiantamento mensal, a prestação de contas poderá ocorrer após a utilização total do numerário do adiantamento ou até o final do período de aplicação.

§ 2º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 3º Não poderá ser solicitado novo adiantamento sem a prestação de contas do pedido anterior.

§ 4º Toda prestação de contas deverá ser feita até o final do mês de dezembro, não podendo ultrapassar o exercício fiscal.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de fevereiro de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de fevereiro de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa